

1786-03-15, Torres Novas

Contrato de sociedade que fizeram José dos Santos e mulher Hipólita Ambrozini e outros (Luigi Grazioli Eschisa, António Villa e mulher Caetana Villa, Maria Germana, João de Oliveira e Cunha e sua mulher Maria Rita, João dos Santos Leal, José Martins da Cruz, Joaquim Pereira Vilasa e irmã Maria do Carmo Casimira Marques da Silva) para fazerem digressões para representarem obras morais e instrutivas com cantorias e várias danças.

PT/ADSTR/NOT/02CNTNV/001/0139, Cartório Notarial de Torres Novas – 2.º Ofício, liv. 139, n.º ord.380. f.85v-87v

[f.85v]

[...]

Contrato e Sociedade que faz  
José dos Santos e outros

Em nome de Deus Ámen Saibam quantos este publico instrumento de contrato e sociedade por tempo de um ano virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e oitenta e seis anos em os quinze dias do mês de Março do dito ano nesta vila de Torres Novas em casas de residência de Sebastião Barreto aonde eu tabelião vim aí sendo presentes em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e assinadas: de uma parte José dos Santos e sua mulher Hipólita Ambrozine e da outra Antonio Villa e sua mulher Caetana Villa e Maria Germana e João de Oliveira e João dos Santos e José Martins e Joaquim Pereira Vilasa todos ao presente assistentes nesta vila e o sobredito Sebastião Barreto em nome e como procurador de Francisco de Souza como mostrou ser por uma sua procuração que ao diante há de ir copiada todos pessoas conhecidas de mim tab digo copiada e Luís Gracioli Esquise todos pessoas conhecidas de mim tabelião de que [f.86] {de que} dou minha fé e por ele sobredito José dos Santos foi dito que estava justo e contratado com os sobreditos e com o dito Sebastião Barreto [no nome] que representa para efeito de fazerem uma nova companhia e sociedade entre eles outorgantes e a dita sua mulher para fazerem varias digressões pelas partes e terras que mais convenientes lhes forem para suas [utilidades] próprias para efeito de representarem obras morais e instrutivas com cantorias e varias danças tudo o prometido e público sem que uma cousa nem outra seja contra a Lei e costumes e isto com as condições e obrigações seguintes= Que ele outorgante e a dita sua mulher e os sobreditos e o dito João de Oliveira e sua mulher Maria Rita e os sobreditos acima nomeados ficarão obrigados a prontarem-se nas terras que assentarem uniformemente a suas próprias custas e no que respeita a alcançarem a licença e para o dito fim e casas ficará obrigado o dito José dos Santos como autor a prontar tudo o que dito fica assim como também teatros e sua condução assim como também exceto os sobreditos serão todos obrigados à factura e desmanchos dos ditos teatros sem que nenhum se possa eximir daquele trabalho e no que respeita aos gastos dos referidos teatros e jornadas da referida companhia se obriga ele sobredito Luís Gracioli Esquise a dar e a prontar todo o dinheiro preciso e necessário para as referidas despesas cujas despesas fará o sobredito José dos Santos como autor por ele sobredito em razão das suas moléstias as não poder fazer e em atenção ao referido se obrigam eles outorgantes a dar-lhe pelos lucros da mesma companhia uma terceira parte que esta se repartirá entre o sobredito e o dito José dos Santos em atenção de uma cousa e outra e no que respeita a sobredita Maria Germana digo e outra e isto se entendera e por tempo de um ano que há de ter o seu princípio no dia de Páscoa futura dezasseis de Abril de mil setecentos e oiten digo de Abril deste presente ano e há de findar na véspera do dia de entrudo do ano futuro de mil setecentos e oitenta e sete com a condição porém que a dita terceira parte será a perda e no ganho e assim terão mais benefício e meio e no que respeita a sobredita Maria Germana se obrigam eles outorgantes durante o dito tempo a pagar-lhe por mês doze mil reis ficando sempre em tudo reservados os casos fortuitos e inesperados e usados nos teatros e tudo na forma do uso e costume e se pratica comumente em semelhantes sociedades e no que respeita aos benefícios terá a sobredita dois um ficando a sua eleição e outro o que por sortes lhe couber e nos ditos dois benefícios se obrigam eles

outorgantes a pôr todo o preparo para os mesmos e prontos de tudo o preciso e necessário ficando ela sobredita somente obrigada a toda a despesa que para os ditos se fizer e a pagar a sua importância e isto com a obrigação da sobredita representar de primeira dama e lacaia em todas as comédias e entremezes que se representarem e [dar] os ditos para se fazerem nas récitas da casa bem entendido [emprestados] assim como também não será obrigada a representar mais do que um dia e descansar no outro assim como também não será obrigada ou constrangida a ir a função de [...] nem outras funções [f.86v] extraordinárias se não querendo e no que respeita aos dois benefícios que lhe ficam pertencendo ficara por conta deles outorgantes aprontarem comédias, teatro e danças e tudo na forma que dito fica e que o sobredito António Villa ficará obrigado a prontar todos os vestuários para as comédias e óperas e entremezes e danças e pam digo danças e pantominas que se fizerem sem que seja preciso cada um deles outorgantes para os ditos fins servirem-se dos trapos de seu uso e aprontará cenário e todas as condições por cujo motivo lhe ficara pertencendo uma segunda parte a perda e ao ganho e terá também um benefício e outrossim que eles outorgantes não poderão eleger comédia alguma das que se representaram nesta vila porque todas ficaram reservadas para [cabedal] da mesma companhia nas récitas diárias e se elegerão novas comédias para seus benefícios as quais récitas e todos os entremezes estarão na mão do ponto que se acha elegido o qual ficará obrigado a dar conta de tudo a seus donos e tirará as partes a tempo para cada um a quem pertencerem as poderem decorar e estudar e outrossim se fará um cofre que terá três chaves que eles outorgantes entregarão a quem elegerem para as ter em o qual se recolhera todos os lucros diários e extraordinários para destes se fazerem as despesas precisas e necessárias e no que respeita do dinheiro será feita todas as vezes que o ouuer para se repartir parte inteira assim como também nenhum deles outorgantes e sócios poderá pretender mais que uma segunda parte a perda e ao ganho e benefício e meio assim como também o sobredito José dos Santos como autor e primeiro galã lhe ficara pertencendo uma primeira parte a perda e ao ganho e beneficio e meio ficando obrigado as contas e repartições das comédias e às eleições destas e que os sobreditos Luís Gracioli Esquise e o dito António Vila ficarão obrigados a prontarem e fazerem todas as danças que precisas forem tanto para as récitas da casa como para todos os benefícios que se fizerem durante todo o dito tempo e caso suceder entre eles outorgantes a respeito da dita sociedade e companhia \houver/ dúvida alguma/ será esta consultada e decidida a votos por eles outorgantes e decidido que seja ficará tudo no mais bem acertado assim como também caso durante o dito tempo por qualquer ocasião de moléstia não posa qualquer deles outorgantes cumprir com sua obrigação neste caso eles outorgantes se obrigam a pagar lhe um mas para sua sustentação e cura de sua enfermidade caso suceda que qualquer deles outorgantes ou por mau procedimento ou por outro motivo algum abominável contra a boa reputação com que todos se devem portar em semelhantes digressões e por esse respeito se não possa conservar na dita companhia e sociedade e eles outorgantes o despeçam logo ficará expulso sem que lhe posa pertencer coisa alguma dos lucros da dita sociedade nem poderá alegar motivo algum por onde lhe posa pertencer coisa alguma dos lucros desta companhia porque expulso que seja logo eles outorgantes ficarão desobrigados de contribuição alguma na [f.87] {alguma na} forma que dito fica por ser a terça do expulsado e votos deles outorgantes [per] evitarem maiores desordens e prejuízos que podem acontecer por ser todo o projeto deles outorgante[s] a boa paz e boa união assim como também caso que qualquer deles outorgantes se retire sem que diga se retira e se ausenta da dita sociedade e companhia sem que se complete o dito ano ficará obrigado a todo o prejuízo que pela sua retirada posa causar a eles outorgantes e conduzido à sua própria custa donde estiver a terra em que eles outorgantes estiverem sem que para o deixar de fazer possa alegar coisa alguma que o possa privar de cumprir esta escritura e outrossim que nenhum deles outorgantes poderá levar nem consentir pessoa alguma no teatro sem que seja de sua própria obrigação pena daquele que tal fizer pagar à sua própria custa o dobro do que importasse pagar e logo por ele sobredito João de Oliveira foi dito que em razão da moléstia em que a dita sua mulher Maria Rita se achava e não poder assinar esta escritura em nome dela e com sua autoridade a obrigava ao cumprimento desta escritura como se ela própria presente fosse e logo por ele sobredito Joaquim Pereira Vilasa foi dito que em nome de sua irmã Maria do Carmo Casemira Marques da Silva se obrigava não só a todo o conteúdo desta escritura e a conduzi-la a esta vila até ao dia quatro do dito mês de Abril sem que a isto possa haver dúvida alguma e caso suceda a dita sua irmã não chegue ou \não/ queira vir ele per si se obrigava por seus bens e pessoa a todo o prejuízo que pela falta da dita

sua irmã possam perceber eles outorgantes e logo por eles outorgantes cada um de per si e em *solidum* e o dito procurador em virtude de sua procuração foi dito que por este público instrumento e no melhor modo de direito se obrigavam ao cumprimento desta escritura a qual prometem nunca reclamar nem contravir em tem [sic] algum por ser contrato e sociedade em que todos se contrataram uniformemente de suas livre e espontâneas vontades e a segurança de tudo obrigavam todos os seus bens = e a procuração é a seguinte=Dou poder ao senhor Sebastião Barreto para que por mim como se presente digo por mim e em meu nome possa assinar uma escritura de sociedade com o senhor José dos Santos para efeito de contrato que tenho feito de representar por tempo de um ano que há de ter princípio em dezasseis do mês de Abril deste presente ano e há de findar na véspera do dia de entrudo do ano futuro de mil setecentos e oitenta e sete convindo em todas as clausulas e obrigações que na dita escritura se estipularem obrigando a segurança de todos os meus bens que para tudo lhe concedo todos os meus poderes em direito necessários a tudo feito e assinado pelo senhor meu procurador haverei por firme e válido debaixo da dita obrigação e minha pessoa Torres Novas quinze de Março de mil setecentos e oitenta e seis=Francisco de Souza= e não dizia mais a dita procuração que aqui bem e fielmente tresladei [e a] ela me reporto [em a mão] do dito José dos Santos que a recebeu e que há de assinar seu recebimento e declaro {E declaro} que [sera] posto nesta escritura e se fará menção do dito Francisco de Souza e o dito seu procurador se não contempla o dito porque/ [f.87v] o dito procurador não [vai] assinado por duvidar assinar esta escritura em nome do dito Francisco de Souza ficando por este modo o sobredito desobrigado desta escritura como se nunca fora feita e no que respeita a obrigação a que por esta escritura ficava obrigado o sobredito António Villa por esta es digo Villa só aprontará o cenário e três vestidos de mulher de meio [corcete] e todo o asseio que preciso for concertos que preciso forem nos ditos vestidos e todo o mais vestuário que tem em fé e em testemunho de verdade assim o outorgaram e aceitaram e pediram se dessem os treslados necessárias e eu tabelião aceitei e aceito a favor deles outorgantes e por quem tocar ausente e quanto em direito devo e posso sendo testemunhas presentes Antonio Nunes de Mello filho de José Nunes de Mello e Joaquim Gameiro oficiais de sapateiro e moradores nesta mesma vila por dizer não sabia escrever Antonio José criado da dita Maria Germana que aqui há de assinar E esta li perante todos antes de assinarem o que [posto] por fé e o fiz pelo bilhete de distribuição que é o seguinte = a Carvalho = houve Sociedade que fez José dos Santos e outros ao presente assistentes nesta vila em quinze de Março de mil setecentos e oitenta e seis= Vasconcelos= e não dizia mais o dito Bilhete que aqui tresladei e eu tabelião que a escrevi e assinei com as entrelinhas que dizem = houver dúvida alguma = sobredito declarei digo alguma= não = sobredito declaram

aa)

Estevão de Barros da Costa

Jozé dos Santos

João de Oliveira e Cunha

António Villa

Joaquim Pereira Vilasa

João dos Santos Lial

Luigi Grazioli Echiza

Jozé Martins da Cruz

Maria Germana

Ipolita Anbrozini

A rogo António Joze

António Nunes de Mello

Joaquim Gameiro

### **Transcrição (regras e convenções)**

Grafia atualizada bem como o uso de maiúsculas/minúsculas.

Entre { } repetições.

Entre [] leituras duvidosas.

Entre V palavras entrelinhadas.

[sic] erros ou lapsos não corrigidos.

Nas emendas sublinhámos a expressão substituída.

Uso do itálico em expressões latinas.

No texto - atualização dos nomes próprios (José, António, Luís), mas não os apelidos.

Nas assinaturas – manteve-se a grafia dos nomes.

Não foi aplicada pontuação, nem substituímos a existente.

## **Glossário**

**Autor** – [Indivíduo que exercia autoridade dentro da companhia de teatro bem como a direção artística da mesma]

**Benefícios** - espetáculos cujas receitas eram entregues a um dos atores.

**Entremezes** - Breve composição dramática de um só ato, de género burlesco, geralmente no intervalo ou no fim de uma peça de longa duração.

**Pantomina** - Entretenimento dramático no qual os artistas expressam significados por meio de gestos acompanhados de música. Em Inglaterra existe um subgénero criado no séc. XVIII pelo ator John Rich que consiste numa forma de entretenimento do público entre representações operísticas levada a cabo pela figura do arlequim.

**Récitas da Casa** – [espetáculos cujas receitas revertiam para a companhia teatral].